

# CRESS-PR em MOVIMENTO



**CRESS PR**  
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

17 DE ABRIL DE 2019

Gestão: Tempo de resistir: nenhum direito a menos! CRESS-PR 2017-2020



## DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE RETROCESSOS:

a contribuição  
das/os  
Assistentes  
Sociais



**Jucimeri Isolda Silveira**  
Conselheira do CRESS-PR;  
Conselheira do Conselho Per-  
manente de Direitos Humanos  
do Paraná; Professora da PUCPR

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é fruto de ampla mobilização social pelos direitos humanos das infâncias. Resulta do processo de construção do Estado Democrático de Direito, ameaçado no contexto de inviabilização de sistemas públicos estatais, notadamente Educação, Saúde, e Assistência Social. Ao mesmo tempo, o congelamento dos gastos sociais por meio da Emenda Constitucional nº 96/16 e as contrarreformas trabalhista e previdenciária, impactam na vida de crianças, adolescentes e jovens que residem em territórios mais desiguais e vulneráveis.

Por meio do ECA, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo que estes são orientados pelo princípio constitucional da prioridade absoluta. Previsão legal que estabelece a primazia do Estado na garantia

de condições políticas e institucionais para a materialização dos direitos humanos.

Conquistas importantes, como o acesso universal ao ensino fundamental, a redução da pobreza e da fome; a criação de mecanismos protetivos; acesso à saúde e redução da mortalidade infantil; entre outros avanços, mas que estão ameaçados e passam a compor, novamente, a agenda de lutas sociais.

O relatório “Child Rights Now: Análises da Situação dos Direitos da Criança” compara tópicos relacionados aos direitos de crianças e adolescentes a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU para 2030, com dados desde 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado. O documento revela uma tendência de retrocesso desde 2015, no caso do Brasil, com relação aos direitos de crianças e adolescentes. Dentre os retrocessos destacam-se as seguintes violações: acesso à educação de qualidade; convivência familiar; desigualdades, abusos e violências de gênero; e extermínio de adolescentes e jovens negros.

O cenário apresentado é alarmante já que 33 milhões (61% do total) de crianças e adolescentes brasileiros vivem na pobreza ou em privação de ao menos um direito humano, segundo a UNICEF.

Quanto à dimensão da pobreza e desigualdade, o Brasil diminuiu o índice de pobreza extrema de 25,5% para 3,5% entre 1990 e 2012. Entretanto, entre 2014 e 2017, esse número dobrou de 5,2 milhões para 11,8 milhões.

O Relatório revela o drama dos efeitos da desigualdade de renda e de gênero, quanto aos cuidados exercidos pelas mães. Afirma que as crianças vindas de famílias extremamente pobres, na maioria negras e periféricas, monoparentais, são filhos e filhas de famílias chefiadas, em sua maioria, por mulheres que assumem a responsabilidade de cuidar das/os filhas/os. Realidade que se agrava diante do processo de aprofundamento da questão social. Outros efeitos são perceptíveis no cotidiano de trabalho de assistentes sociais: acolhimentos institucionais; ausência e insuficiência de políticas sociais que deveriam ser universalizadas a partir do pacto federativo.

No que tange os jovens negros, eles constituem 77% do número de adolescentes que cumprem medidas de privação e restrição de liberdade no Brasil. No geral, a soma de adolescentes presos aumentou 58,6% nos últimos seis anos, dado obtido em uma pesquisa do levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2018.

A partir do ECA, que completa 29 anos, uma série de legislações sociais regulam processos que buscam prevenir violações; garantir atenção e proteção; viabilizar a convivência familiar; entre outros direitos. Dentre as legislações, uma das mais recentes está na agenda e tem demandado amplo debate: a Lei nº 13.431/17 que “Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”. Tal legislação estabelece a necessidade de profundo aprimoramento das ações integradas do SGD, especialmente quanto à

relação entre Sistema de Justiça e políticas sociais. Entretanto, sobressai o desafio da estruturação e redes locais que viabilizem acessos universais e integralizados.

A atuação na área da infância requer a compreensão da transversalidade dos direitos humanos nas políticas públicas, bem como da importância dos processos participativos, tanto em espaços institucionalizados, como os conselhos, quanto em redes e estratégias de organização sócio-política. Por isso, é fundamental partir de uma concepção contemporânea de direitos humanos, baseada nos princípios da universalidade, da integralidade, da indivisibilidade e da interdependência.

A compreensão de que os direitos humanos são socialmente construídos e que fazem parte das grandes conquistas, nos contextos de lutas sociais, contra os arbítrios e autoritarismos do Estado e das instituições, é base elementar da educação para a cidadania e das formas de resistência e incidência política, particularmente na formulação de políticas públicas para infâncias e juventudes. Direitos, nesse sentido, não são outorgas ou concessões do Estado. Os direitos resultam das relações em sociedade, dos processos de conquistas democráticas.

Neste CRESS em Movimento Especial, Assistentes Sociais inseridas/os em diferentes espaços de atuação profissional, posicionam desafios centrais na reafirmação da democracia e dos direitos de crianças e adolescentes.

Assistentes Sociais dão uma contribuição importante em defesa dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e de suas famílias, no combate às violências e desigualdade! Assistentes Sociais atuam a partir dos princípios ético-políticos, o que nos impõe o desafio de educar em direitos humanos, diante da conjuntura de grave ameaça aos direitos e à democracia, de cultura do ódio e da violência; realizar estudos e pesquisas sociais, diagnósticos territoriais; incidir no ciclo das políticas públicas para incorporação de demandas em direitos; adotar estratégias político-pedagógicas que favoreçam a autonomia e a plena expansão dos sujeitos de direitos; formular políticas públicas, programas e projetos sociais que materializem direitos; fortalecer as lutas sociais e formas de organização da sociedade civil, especialmente aquelas cuja função é construir uma esfera pública de direitos na direção da emancipatória.

No ano em que se comemora 29 anos do ECA, iniciativas governamentais revelam a face do Estado penal e neoliberal. Alguns retrocessos podem ser destacados: redução de recursos para educação; flexibilização do uso de armas; avanço da militarização das escolas; aumento da violência, da pobreza e do aprofundamento da desigualdade; fechamento de Conselhos e Comissões, como a de erradicação do trabalho infantil; reforma da Previdência Social e redução de recursos para políticas sociais.

É neste cenário que muitas organizações da sociedade civil e órgãos de defesa dos direitos, têm fortalecido suas ações. Uma resistência que conta com o protagonismo de assistentes sociais no Sistema de Justiça (Ministério Público; Defensoria Pública e Tribunal de Justiça) e Segurança Pública; nas políticas sociais,

nos CRAS, CREAS e Acolhimentos; nas Unidades de Saúde; em funções de gestão; em entidades e projetos sociais; em empresas; Universidades; entre outros espaços. Uma contribuição cotidiana que expressa o compromisso coletivo com a retomada de avanços e a consolidação dos direitos das infâncias e juventudes.

**Confira e compartilhe!**

## REFERÊNCIAS

Relatório de Progresso dos Direitos das Crianças no Brasil. <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/7/art20190710-09.pdf>

## CONFIRA TAMBÉM:

Observatório Criança: <https://observatoriocrianca.org.br/>

Cadê Paraná: <http://www.cadeparana.org.br/>

# VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESAFIOS NO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NO PARANÁ

Entre 2011 e 2017, foram registrados na Rede Pública de Saúde 184.524 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme o boletim Análise Epidemiológica da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil (2018).

Destaca-se também, que no Sistema de Saúde são registrados dados estarrecedores sobre o fenômeno dos estupros no país. Dos casos de violência sexual, 68% das vítimas são crianças e adolescentes, sendo que quase um terço dos agressores das crianças são amigos e conhecidos da vítima e outros 30% são familiares mais próximos como pais, mães, padrastos e irmãos, de acordo com o Atlas da Violência 2018 (IPEA/FBSP).

Ao mesmo tempo, a conjuntura de difusão do ódio e da violência afeta o conjunto da sociedade especialmente as crianças, a exemplo do decreto que flexibiliza o porte de arma. Diz o parágrafo 6º do artigo 36 do Decreto 9.785 assinado pelo presidente Jair Bolsonaro: “A prática de tiro desportivo por menores de 18 anos de idade será previamente autorizada por um dos seus responsáveis legais, deverá se restringir tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército e será utilizada arma de fogo da agremiação ou do responsável quando por este estiver acompanhado”. Se o decreto permanecer, as violências vão aumentar de forma dramática em todos os âmbitos, especialmente nas famílias e escolas.

A violência letal contra jovens vem se agravando a cada ano. Dados de 2016 mostram que os homicídios respondem por 56% da causa de óbitos de homens entre 15 e 19 anos.



**Denise Colin**  
Diretora de planejamento e gestão do Ministério Público do Paraná e professora PUC-PR

“(…) a desigualdade das mortes violentas por raça/cor, que veio se acentuando nos últimos 10 anos, quando a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, ao passo que a taxa de vitimização da população negra aumentou 23%”. Atlas da Violência 2018 (IPEA/FBSP).

É um desafio implementar um conjunto de dispositivos que previnam violências, protejam crianças, assim como garantam a devida responsabilização, considerando o que preconiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítimas ou testemunhas de violência (Lei 13.431/2017). A diretora de planejamento e gestão do Ministério Público do Paraná, Denise Colin, ex-secretária Nacional de Assistência Social do governo de Dilma Rousseff, e professora na PUC-PR, afirma que os desafios são de diversas ordens, porque a lei é muito recente e requer uma atuação bastante diferenciada de todos os órgãos que compõem o Sistema de Justiça, de forma bastante alinhada com a rede de proteção e com o SGD.

Segundo ela, a legislação prevê desde a primeira abordagem interventiva, quando do relato espontâneo, até o procedimento de investigação e responsabilização, bem como o atendimento qualificado do caso. “A finalidade última é sempre resguardar o direito à proteção integral da criança e da/o adolescente, evitando a revitimização.

A assistente social conta que, nesse sentido, foi constituído grupo de trabalho composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública e OAB, que redigiram um protocolo contendo as atribuições de cada órgão e o respectivo fluxo de atendimento.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Justiça do Paraná está convocando equipes técnicas do último concurso, integradas por assistentes sociais e psicólogas/os, para atuar na área em comarcas do interior do estado que não contam ainda com essas/es profissionais.

O CRESS-PR tem acompanhado a implementação da Lei 13.431/2017, e a partir dos trabalhos do GT Requisições do Sistema de Justiça e Órgãos de Defesa de Direitos, posicionando e sugerindo medidas que fortaleçam o SGD, estabeleça responsabilidades e condições para o exercício profissional.

Denise Colin aponta outro desafio, o que se refere à articulação com a rede de proteção e prestadora de serviços. Ou seja, tanto no que tange à capacitação para a escuta qualificada, a qual está sendo discutida em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca). “E ainda no tocante aos aspectos de prevenção que devem ser abordados. Quanto na relação a ser estabelecida com os Sistemas de Justiça, particularmente preservando as competências e atribuições de cada instituição”, destaca a diretora de planejamento e gestão do MPPR.

Para a conselheira do Cedca/PR, em Londrina, Alexandra Alves, há um fator que ameaça ainda mais a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Segundo ela, estamos vivendo um momento de completa banalização dos direitos (como se os mesmos fossem *benesses* aos destinatários). “Falar e atuar em defesa de direitos no contexto atual é ser “rotulado” de propa-

gar ideologia partidária e com isso, sob a mesma argumentação, governos desconstruem e desmobilizam o que foi sendo construído até o momento”.

Na opinião da assistente social, criança/adolescente nunca foi de fato prioridade absoluta em nenhuma pauta governamental em nenhuma esfera de governo, porém “agora nós, atores do SGD enfrentamos a dificuldade da desqualificação de nossas ações e a desmobilização de espaços importantes de defesas de direitos e articulação”, constata.

Um fato sobre o narrado acima é o decreto federal 9.759/2019, que fragiliza a participação social via conselhos e colegiados de modo geral.

Para Denise Colin, do MPPR, vale ressaltar o distinto papel desempenhado pelas/os assistentes sociais quando em atuação nos órgãos correspondentes: Tribunal de Justiça; Ministério Público; Defensoria Pública; serviços das políticas de educação; assistência social e saúde.

Ao longo do ano, assistentes sociais em todo o Brasil e municípios do Paraná promovem ações preventivas e de educação em direitos humanos, de

combate à violência e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, um compromisso nacional e internacional em direitos humanos. Daí a importância de projetos que potencializem as redes de proteção de crianças e adolescentes.

Lei do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)



## TRABALHO INFANTIL:

### DESAFIO NA DEFESA DE DIREITOS E NO TRABALHO PROFISSIONAL

O direito de brincar é reconhecido internacionalmente desde 1959 na Declaração Universal dos Direitos da Criança, que o prevê como uma vertente do direito à liberdade de meninos e meninas.



**Alexandra Alves**  
Conselheira do Cedca-PR

Muitas crianças e adolescentes são submetidos à situação de trabalho infantil e pobreza, o que compromete, sobremaneira, o

pleno desenvolvimento. Diversas razões são apresentadas para justificar o injustificável: “É melhor trabalhar do que roubar ou ficar na rua” ou ainda, “Trabalhar não tira pedaço de ninguém”.

Na atual conjuntura, o tema do trabalho infantil volta a ter centralidade, seja pelo aumento da pobreza e outras violações de direitos, ou por narrativas conservadoras, difundidas pelo presidente Bolsonaro, que defende o indefensável, como forma de ocultar a ausência do Estado.

A naturalização do trabalho infantil está sustentada em mitos passados de geração em geração e que destroem sonhos e expectativas, mas que segundo a conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca/PR), em

Londrina, Alexandra Alves, são considerados aspectos positivos do trabalho infantil. “Infelizmente, nesse processo de retrocesso, a sociedade cada vez mais levada por um discurso de senso comum, acreditará que crianças e adolescentes devem trabalhar o quanto antes e que mesmo em um processo de exploração e supressão de outros direitos será benéfico”, afirma.

Com relação aos impactos do encerramento da comissão de enfrentamento do trabalho infantil e da Emenda Constitucional nº 95, que congela recursos por 20 anos, a conselheira considera que é a desmobilização de um importante espaço de discussão e proposição de ações de enfrentamento à temática. A EC 95 é o “retrato” do modelo de gestão adotado nos últimos anos. “Pela via democrática, o governo federal se utiliza de mecanismos “legais” para se isentar de investir em políticas públicas e promover a proteção e a garantia de direitos da população, em especial as que pertencem às camadas mais vulneráveis”. Segundo Alexandra Alves, mais uma vez direito fundamental e social “são vistos como benesses e não como garantias constitucionais da/o cidadã/ão, e na lógica do mercado, são as/os primeiras/os a serem impactadas/os, desta forma, como em tese não poderia haver supressão de direitos fundamentais, o governo, pela via legal, limita sua atuação e se exime de prestar garantias que lhe são devidas”.

A assistente social aponta ainda como desafios no enfrentamento do trabalho infantil, a fragilidade das ações no âmbito das políticas públicas em relação a essa temática. “Estamos vivenciando diariamente a desmobilização do Programa de Aprendizagem Profissional, que é hoje uma das mais importantes estratégias de erradicação do trabalho infantil. A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti) está no rol dos colegiados a serem extintos pelo Decreto 9759/19”, aponta Alexandra Alves.

Na visão da diretora de planejamento e gestão do Ministério Público do Paraná, Denise Colin, os principais desafios para enfrentamento ao trabalho infantil são: a identificação das situações que se caracterizam como trabalho infantil, porque muitas delas são entendidas como normais e parte da formação do indivíduo, tais como o doméstico, e no meio rural, etc; o aliciamento para atuação em ações ilícitas, como tráfico de drogas, trabalho escravo, exploração sexual, etc; a fragilidade dos dados que indicam a ocorrência de trabalho infantil; e por fim, a precariedade no monitoramento e acompanhamento dos casos.

Colin aponta a necessidade de articulação interinstitucional para execução do programa de erradicação do trabalho infantil, coordenado pela política de assistência social, por eixos (prevenção,

comunicação, atendimento, responsabilização e monitoramento). Segundo ela, o programa deve ser discutido em cada município e região, e deverá contar com o envolvimento de várias áreas de políticas públicas como saúde, educação, trabalho, esporte; organizações da sociedade civil; órgãos do Sistema de Justiça, etc.

Cabe aos pais e ao Estado, e não às crianças e às/ aos adolescentes, suprirem as necessidades das famílias.



É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e à/ ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las/os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Art. 227, Constituição, 1988).

A Carta Magna Brasileira garante proteção à infância, e estatísticas confirmam que houve avanços importantes nesse direito social, acompanhando as mudanças internacionais, mas nem todas as crianças e adolescentes foram alcançadas/os da mesma forma. Apesar das quedas sucessivas na exploração do trabalho infantil, os índices mantêm-se elevados, o que pode provocar um recuo nos avanços se não houver incremento das políticas sociais.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta queda de quase 20% no número de crianças na faixa dos 5 a 15 anos em situação de trabalho. De 2,82 milhões em 2004 para 1,06 milhão em 2015, quando 69% das/os trabalhadoras/es infantis eram meninos e 30%, meninas.

O trabalho infantil é um fenômeno que a história vem registrando desde o início da colonização do país, com crianças negras e indígenas sendo usadas no trabalho doméstico e em plantações da própria família.

## LEGISLAÇÃO QUE IMPEDE TRABALHO INFANTIL

Desde os anos 1980, o país é signatário dos acordos internacionais para a proteção da infância, coordenados pela Organização das Nações Unidas (ONU), e membro fundador da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece regras para evitar a inserção antecipada no mundo do trabalho, o mesmo objetivo do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, do qual o Brasil também é signatário.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado em 1990

(BRASIL, Lei 8.069/90), e que normatiza o artigo 227 da Constituição Federal, proíbe o trabalho em condições de insalubridade, arriscado ou à noite, para quem tem menos de 18 anos.

Tanto a Constituição em vigor quanto o ECA e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (BRASIL, Lei 9.394/96) foram decisivos para que houvesse um número maior de políticas de proteção. Mas os números mostram que a legislação brasileira, considerada uma das mais avançadas no que se refere à proteção dos direitos de crianças e adolescentes por conta da diversidade e quantidade de instrumentos legais, não impede que a realidade continue dura para os mais de 2,4 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos que são explorados no trabalho, segundo dados da Pnad Contínua/IBGE, de 2016. Um índice que corresponde a 6% do total de brasileiros dessa faixa etária. São reféns do trabalho infantil na área rural, no comércio, em residências, em locais ao ar livre, na construção civil, e em uma infinidade de outras situações, entre elas a prostituição e o tráfico de drogas, isto é, estão expostas/os às piores formas de trabalho.

O levantamento da Pnad revela ainda que, em média, 81% das crianças de 5 a 17 anos que trabalhavam à época da pesquisa, estavam estudando. E que 98% das crianças entre 5 e 13 anos que exerciam algum tipo de atividade, estavam na escola, contra 98% das que não trabalhavam. Enquanto isso, entre as/os adolescentes de 14 a 17 anos ocupadas/os, 79% estudavam, contra 86% das/os não ocupadas/os.

Estar matriculada, não significa que a criança que é explorada não encontre dificuldades em acompanhar o ritmo dos estudos devido à rotina trabalhista. Muitas apresentam baixo rendimento, dificultando o seu acesso ao mercado de trabalho formal e que prossiga nos estudos.

Extinguir o trabalho infantil até 2025 é uma das metas do acordo Desenvolvimento Sustentável, da ONU, do qual o Brasil é signatário. Para tanto, as políticas públicas devem ter a capacidade de superar as desigualdades geográficas, sociais e étnicas, e valorizar a diversidade que existe no país.

## ACIDENTES E MORTES

Segundo levantamento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, o Brasil registrou de 2007 a 2018, quase 44 mil acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos. E nesse mesmo período, 261 meninas e meninos perderam a vida fazendo o que não deveriam estar fazendo: trabalhando.

Na avaliação do Ministério Público do Trabalho, criança que trabalha adoece e morre três vezes mais do que os adultos.

O combate ao trabalho infantil tem o respaldo da Constituição de 1988, mas a luta só avançou na metade da década de 1990, quando o mundo teve conhecimento, por meio de uma série de reportagens, que carvoarias da região de Três Lagoas

(MS) exploravam a mão de obra de crianças. Até então, só havia movimentos que militavam contra o trabalho infantil, mas em termos de política pública por parte do governo federal, só mesmo a Constituição.

Foi essa situação chocante que impulsionou a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), que transferia renda para as famílias que viviam do trabalho naquelas carvoarias, desde que as crianças frequentassem a escola. O programa lançado em 1996 foi reformulado e ampliado, por meio do Programa Bolsa Família.

## SERVIÇO SOCIAL E SEU PAPEL NO COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Foram os inúmeros fatores nefastos relacionados ao trabalho infantil que motivaram a Organização Internacional do Trabalho decidir em 2002, celebrar em 12 de Junho o “Dia Mundial do Combate ao Trabalho Infantil”, com objetivo de chamar a atenção da classe trabalhadora, de empregadores e governos para essa prática ainda tão presente nas sociedades, e que destrói aspirações e exclui direitos que são básicos a crianças e adolescentes.

O CRESS-PR aborda este tema para reafirmar o seu posicionamento contrário a todas as formas de exploração de crianças e adolescentes, e também, convocar a categoria de assistentes sociais para a execução de ações de combate ao trabalho infantil.

Para atuar no enfrentamento do trabalho infantil é fundamental: compreender o trabalho infantil como uma expressão da questão social; defender e formular políticas e programas, que assegurem a universalidade e a integralidade dos direitos; denunciar toda forma de violação dos direitos de crianças no exercício do trabalho degradante, penoso e humilhante; fortalecer formas de resistência e luta; defender as formas de democratização do Estado e da sociedade; subsidiar atuação profissional nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; defender a ampliação de recursos públicos, enfrentar a EC 95/16; retrocessos na área; entre outros desafios.

Diante de tantas violações de direitos que se tornam invisíveis socialmente, o Serviço Social possui o compromisso ético de explicitar, tanto os determinantes relacionados à desigualdade, quanto os fatores que criminalizam as famílias e expõem crianças e adolescentes às revitimizações ou reproduzem sua condição.

Para a conselheira do Cedca/PR, em Londrina, Alexandra Alves, o Serviço Social precisa “manter-se firme na defesa de seu projeto ético-político frente ao avanço do conservadorismo, da criminalização das pautas/lutas sociais e da precarização das condições de trabalho da categoria”.

Necessário também, dar visibilidade ao trabalho infantil doméstico que atinge especialmente as meninas, às migrações forçadas, assim como, desconstruir discursos que naturalizam e re-

produzem a pobreza que afeta a maioria da população que reside especialmente, em territórios desiguais e desprovidos de políticas públicas de qualidade. É preciso debater os efeitos regressivos impostos pelas reformas em curso e fortalecer a luta coletiva por direitos amplos, além de atuar cotidianamente no processo de educação em direitos humanos, na defesa de direitos, no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, na construção de um amplo sistema de proteção social, por um país mais justo e igualitário e que proteja suas crianças e adolescentes.

À sociedade, cabe exigir a implantação de políticas públicas que combatam fortemente práticas tão violentas e abusivas, mas que frequentemente são consentidas pela própria sociedade, que garantam todos os direitos infantis e que possam ser efetivadas de forma prática. É de extrema importância que todos percebam as consequências negativas que trabalho

exercido abaixo da idade permitida causa na vida de crianças e adolescentes, e não se enganem com a concepção de que o trabalho fora da idade adequada é a única possibilidade para formar bons cidadãos e de afastá-los do mundo do crime e da ociosidade. Nesse sentido, a cooperação das várias áreas da sociedade é fundamental para assegurar esses direitos.

## REFERÊNCIAS CONSULTADAS:

<http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2017/08/Cress-em-Movimento-Trabalho-Infantil.pdf>  
<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/descreve-sobre-a-situacao-das-criancas-e-adolescentes-no-brasil-e-como-se-encontram-nossas-criancas/>  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)  
<https://renastonline.ensp.fiocruz.br/noticias/dia-mundial-contra-trabalho-infantil-2019>  
<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/>  
[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)  
<https://conexaoto.com.br/2017/05/02/69-71-do-trabalho-infantil-e-feito-por-meninos-contra-30-29-das-meninas>

# NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSESSORIA SOBRE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (NEPIA) NO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**Cleide Lavoratti**  
UEPG



**Danuta Estrufika  
Cantóia Luiz** - UEPG

## INTRODUÇÃO

Em 1996, o Departamento de Serviço Social criou o primeiro Núcleo de Estudos para discutir o tema Criança e Adolescente, bem como os determinantes histórico-culturais relacionados a essa temática. Posteriormente, em 1999, com a assessoria do Projeto de Extensão Pró-ONG ao Movimento de Meninos e Meninas de Rua, o Núcleo de Estudos abrangeu novas temáticas, envolvendo o trabalho do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, professoras/es e acadêmicas/os da área social. No ano seguinte (2000), o Núcleo de Estudos sobre Família, Infância e Adolescência se consolidou como espaço permanente de formação do Departamento de

Serviço Social. A partir desse momento de mudanças, houve a institucionalização de um espaço coletivo, o qual articulava a participação da sociedade civil e de entidades governamentais, criando assim, espaços para reflexões, debates, discussões e trocas de experiências voltadas para as políticas sociais na área da criança e adolescência dos municípios da Região dos Campos Gerais.

Em 2002, o Departamento de Serviço Social estabeleceu parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), e começou a desenvolver assessoria na área da infância e adolescência (capacitação, seminários, pesquisas, entre outros), voltada à formação continuada dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes (conselheiras/os, profissionais, etc.) consolidando o Núcleo de Estudo, Pesquisa, Extensão e Assessoria na Área da Infância e Adolescência – NEPIA.

Nesse sentido, o NEPIA se constitui em um espaço alternativo e complementar de formação profissional no qual, alunas/os de graduação, pós-graduação e professoras/es das áreas sociais, além de outras/os profissionais engajadas/os com a temática, possuem a oportunidade de fomentar a discussão com relação à criança e à/ao adolescente, fortalecendo a interdisciplinaridade, e assim, incentivando a produção de pesquisa, extensão e assessoria na área supracitada. Para atuar frente às situações de vulnerabilidades a que estão expostas crianças e adolescentes,

especialmente as vítimas de violência, são necessários o fortalecimento, a articulação e o reordenamento institucional dos órgãos de atendimento nos municípios, bem como a capacitação permanente dos atores do SGD.

O Núcleo contribui com o processo de formação continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes na Região dos Campos Gerais/PR, discutindo e pesquisando com maior profundidade as temáticas relacionadas à política de atendimento a crianças e adolescentes previstas no ECA; a violência contra crianças e adolescentes (trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica, entre outras violações de direitos) e o Sistema de Garantia de Direitos, podendo assim desenvolver suas atividades, para atuar de forma conjunta com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e outras entidades de atendimento à criança e à/ao adolescente, realizando reflexões e buscando novas estratégias de intervenção voltadas para efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente na região dos Campos Gerais/PR.



O Projeto de Extensão NEPIA apresenta como objetivos: Constituir um espaço permanente de reflexão, sistematização e produção de conhecimentos sobre a área da Infância e Adolescência, possibilitando a construção coletiva de estratégias de assessoria aos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes dos municípios da área de abrangência da Universidade Estadual de Ponta Grossa/

PR; e promover assessoria e capacitação às/aos profissionais do SGD para os municípios da área de abrangência da UEPG, com relação ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, o trabalho Intersetorial e em Rede, as legislações que dispõem dos direitos de crianças e adolescentes, papel dos Conselhos, dentre outras temáticas emergentes.

## METODOLOGIA

Os pressupostos metodológicos do Projeto de Extensão NEPIA se expressam nos elementos citados abaixo que contribuem com o desenvolvimento tanto das/os profissionais, docentes e alunas/os envolvidas/os, bem como da comunidade externa:

- O caráter de formação interdisciplinar que rompe com um olhar fragmentado sobre a realidade social, permitindo um diálogo entre os saberes e uma atuação mais competente frente a questões complexas como a violência contra crianças e adolescentes;



- A geração de produtos acadêmicos como: a produção de artigos científicos a partir de pesquisas sobre demandas regionais na área da infância e da juventude, além da sistematização das ações desenvolvidas e a produção de conhecimento que serão compartilhados com a comunidade acadêmica (através de participação em eventos científicos) e com a sociedade civil organizada, de modo a publicizar os resultados do Projeto;



- A formação cidadã das/os acadêmicas/os que passam a se sensibilizar com questões como a violência, a dor e o sofrimento do outro, se comprometendo com formas coletivas de enfrentamento à violência, com estratégias de mediação de conflitos através de formas não-violentas, propagando o paradigma da Cultura da Paz.



A partir dessas diretrizes, operacionalmente, são proporcionados momentos de estudos e formação continuada para a equipe do Projeto de Extensão, buscando um alinhamento conceitual e o domínio das legislações pertinentes à área do Projeto. Também serão realizadas atividades de sensibilização e orientação voltadas para a comunidade em geral sobre os direitos de crianças e adolescentes e órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, através de oficinas e eventos referentes à temática da infância e da adolescência. Além de capacitações e assessorias para o enfrentamento às violências, o fortalecimento das redes de proteção dos municípios da área de abrangência da UEPG.



## DESENVOLVIMENTO E PROCESSOS AVALIATIVOS

As atividades organizadas e desenvolvidas pelo NEPIA, em parceria com os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes, buscam proporcionar um espaço de debate e reflexão sobre os principais desafios e possibilidades do trabalho de enfrentamento das diversas formas de violências contra crianças e adolescentes e, em alguns momentos, contra outros grupos sociais (mulheres, idosos, indígenas, população LGBTI e pessoa com transtorno mental). Mobilizam a sociedade para a busca dos direitos de crianças e adolescentes e na luta contra a violência sexual, estimulando e fortalecendo ações de proteção, propiciando o acesso a informações sobre a questão de violação de direitos, bem como sobre as formas de denúncia e atendimento às vítimas.



Nesse sentido, as ações do NEPIA são planejadas em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Ministério Público, Juizado, além de Conselhos Tutelares e demais entidades comunitárias dos municípios de abrangência da UEPG, buscando a articulação com os órgãos de proteção, de forma que se ampliem as possibilidades de enfrentamento das violências, mobilizando e sensibilizando as instituições e a sociedade em geral acerca dos direitos da população infanto-juvenil.



Anualmente, o Projeto estimula a comunidade a se mobilizar para o enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes, com a realização de eventos, campanhas e outras atividades socioeducativas planejadas conjuntamente com representantes da comunidade. Também busca articular-se com os órgãos de atendimento e proteção de crianças e adolescentes em ações de prevenção e de promoção dos direitos humanos infanto-ju-

venis, despertando para a necessidade de capacitação continuada de conselheiras/os e demais profissionais que atuam nessa área e promovendo espaços para a troca de conhecimentos e experiências por meio da participação de profissionais e acadêmicas/os de diversas áreas do conhecimento (Serviço Social, Direito, Psicologia e Pedagogia) nas ações realizadas.



Por outro lado, no que se refere à formação profissional cidadã, busca fomentar a realização de pesquisas e artigos científicos no âmbito da graduação sobre os temas estudados no Núcleo e sobre as atividades extensionistas desenvolvidas, através de um processo de reflexão-ação-reflexão, em uma práxis transformadora das realidades vivenciadas por acadêmicas/os, docentes e profissionais das comunidades envolvidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há 18 anos, a UEPG vem desenvolvendo ações de prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes. Foram inúmeros eventos, capacitações, oficinas, cursos, palestras, entre outras atividades extensionistas que geraram monografias, dissertações e teses, além de diversos artigos que foram apresentados em eventos nacionais e internacionais e publicados em periódicos, a partir da prática extensionista.



Mas, mais do que contabilizar o número de atividades realizadas e de pessoas atingidas com a extensão na área da infância e da juventude ao longo da história do NEPIA, é importante destacarmos o impacto dessas ações na formação profissional das/os acadêmicas/os e docentes envolvidas/os com o Núcleo

e, nada mais coerente do que dar voz aos sujeitos que participaram dessa riquíssima experiência e que hoje são profissionais comprometidas/os com as demandas da sociedade, especialmente aquelas que afetam crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais:

“(...) proporcionou não só **enriquecer teoricamente com as discussões, estudos e pesquisas realizadas, como também enriquecer na experiência prática.** Esse espaço fora da sala de aula, com possibilidade de conviver e trocar experiências não só com acadêmicas/os, mas também com profissionais, possibilitou a ampliação da visão em relação ao assunto a que propusemos discutir e em relação às experiências profissionais diferenciadas. **Dessa forma, principalmente a/o acadêmica/o desenvolve o espírito crítico e aguçado tão importante no campo do Serviço Social.**” (Acadêmica do 3º Ano de Serviço Social).

“O NEPIA é um espaço onde é possível estudar de maneira diferente. Não existe a obrigatoriedade da presença, nem avaliação com provas ou notas por participação e apresentação de trabalhos. Cada participante é responsável pela própria presença de acordo com o interesse, o que favorece o processo de aprendizagem (...) é um modo de trabalhar diferente da sala de aula, sem hierarquia definida... **É aberto a quem quiser participar, mesmo que sejam pessoas de outros cursos, o que enriquece ainda mais as discussões**”. (Acadêmica do 3º Ano de Jornalismo) <sup>1</sup>

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência faz mal à saúde**. Brasília, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Brasília, 2010 (Série Comunicação e Educação em Saúde).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar**. Orientações para a prática em serviço. Brasília, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990) Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares**. Brasília, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento**. Brasília, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos; BRASIL. Ministério da Educação. **Guia Escolar**: Métodos para a identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília, 2004.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**: Uma Política em Movimento. Relatórios do Monitoramento 2003-2004. Brasília, 2006.

| Relatos contidos no artigo: "Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre Infância e Adolescência/NEPIA: um espaço interdisciplinar de formação profissional" de LAVORATTI, Cleide. et all. In: SCHIMANSKI, Edina; CAVALCANTE, Fátima Gonçalves. PESQUISA E EXTENSÃO: EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES. Editora UEPG, Ponta Grossa, 2014.

DESLANDES, S. F. **Prevenir a violência**. Um desafio para Educadores. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994.

LAVORATTI, Cleide. et all. **Núcleo de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre Infância e Adolescência/NEPIA: um espaço interdisciplinar de formação profissional**. In: SCHIMANSKI, Edina; CAVALCANTE, Fátima Gonçalves. PESQUISA E EXTENSÃO: EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES. Editora UEPG, Ponta Grossa, 2014.

# PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

## A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E A DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



**Leôncio Santiago**  
Educador Popular

*Assistente Social na Associação Beneficente De Mãos Unidas*

### O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO INTEGRAL.

No último dia 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente completou 29 anos de sua promulgação. O Estatuto é, sem dúvida, o maior marco na legislação brasileira para as políticas voltadas a crianças e adolescentes e, talvez por isso, é aquele que encontra até hoje resistência de determinados setores da sociedade quanto a sua proposta.

A promulgação do ECA não significou apenas mudanças nas legislações, já que propõe uma concepção de mundo, sobretudo uma concepção de olhar e compromisso com a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

Assumir-se comprometida/o com os direitos humanos de crianças e adolescentes requer reconhecê-los como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, demandantes de atenção prioritária. Exige-se compromisso com a Proteção Integral.

### AS AMEAÇAS AO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

A conjuntura política e econômica brasileira ameaça gravemente a garantia dos direitos humanos fundamentais, com impactos especialmente em crianças e adolescentes.

O chefe do poder Executivo Federal e sua equipe de governo mostram constantemente, o descompromisso com o que estabelece a doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes. Ainda durante a campanha eleitoral, o atual presidente declarou que o ECA "deveria ser rasgado e jogado na latrina", e mais recentemente, voltou a atacar o Estatuto da Criança e do Adolescente defendendo abertamente o trabalho infantil.

Além disso, o atual governo tem tido como marca registrada o constante desmonte das políticas públicas, com o corte de verbas públicas destinadas à saúde, educação e assistência social. A aprovação das alterações na Previdência, que vem avançando, impactará negativamente nas famílias com maior grau de vulnerabilidade econômica e social, comprometendo também a Política de Proteção Integral que propõe o Estatuto.

### A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O fortalecimento das políticas e dos serviços de proteção, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes depende diretamente da participação e compromisso da sociedade como um todo. O fortalecimento e a ampliação dos

Espaços de Participação Popular são primordiais. E é necessário que cidadãos/ãos e organizações da sociedade civil comprometidas com os Direitos Humanos ocupem esses espaços. No caso de crianças e adolescentes, dois espaços merecem atenção: os Conselhos Municipais de Crianças e Adolescentes, responsáveis por deliberar sobre os recursos e as políticas voltadas aos seus direitos; e os Conselhos Tutelares que, por excelência, são ocupados pela sociedade civil. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e da/o adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.W

## PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO TUTELAR 2019.

Como prevê o ECA, o Conselho Tutelar de cada município - que conforme o tamanho, pode ter mais de um Conselho, será composto por cinco conselheiras/os eleitas/os pela sociedade civil, seguindo o que consta no ECA e nas leis municipais do referido órgão.

O Conselho Tutelar é um órgão de grande importância para o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos, e por isso é necessário que nesse espaço estejam pessoas que tenham os direitos da criança e da/o adolescente como causa a ser defendida. E por isso o envolvimento de toda a sociedade é fundamental. O voto não é obrigatório e, muitas vezes a população sequer fica sabendo. Portanto, é preciso que conheçamos as/os candidatas/os e saibamos distinguir quem realmente tem compromisso com os direitos de crianças e adolescentes, daqueles que buscam o cargo apenas para atender interesses pessoais.

O mandato é de quatro anos e as eleições ocorrem de forma unificada, isto é, os municípios brasileiros realizam o sufrágio no mesmo dia. Em 2019, as eleições serão em **06 de outubro**.

É fundamental exercer nossa cidadania de forma crítica e comprometida com a defesa dos direitos de crianças e adolescentes das cidades paranaenses. Cabe às/aos assistentes sociais identificarem candidatas/os que apresentam perfil e agenda política em sintonia com o ECA, com um projeto de sociedade efetivamente democrática.

É preciso que os Conselhos Tutelares sejam ocupados por conselheiras/os que, sobretudo, tenham consciência crítica da importância do trabalho a ser realizado. Que a Defesa, Promoção e Garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes, não sejam para as/os eleitas/os apenas uma função a ser desempenhada, mas, uma causa a ser defendida. As/os conselheiras/os tutelares devem entender-se como defensoras e defensores de Direitos Humanos.

É atribuição do conselho tutelar conforme artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990):

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência ;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Nós, Assistentes Sociais, se comprometidas/os com nosso Projeto Ético-Político, sobretudo com a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” e com “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras”, devemos nos inserir objetivamente neste processo: conhecendo as/os candidatas/os de nossos municípios, divulgando o processo de eleição das/os conselheiras/os e a importância de participar às/aos nossas/os usuárias/os. A escolha de pessoas competentes à função implica também, diretamente em nossos trabalhos, sendo o Conselho Tutelar um importante Integrante da Rede de Proteção.